



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
PRAÇA TONICO RABELO, 66.
CEP: 35.582-000
Tel: (37) 3323-1449 / 3323-1307

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.161/2007.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento nas disposições regimentais e constatando o erro material na redação do caput do art. 1º da proposição original, apresenta o seguinte substitutivo:

Art. 1º - Altera a redação do inciso "I" do art. 2º da Lei nº 1.031/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

I - Abri créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total das dotações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 9 de outubro de 2007.

Presidente - Robson Soares Cambraia

Pedro Paim da Costa

Membro - Pedro Paim da Costa

Membro - Tânia Ribeiro Espino Villarreal

REJEITADO em única discussão
por cinco votos a quatro
Sala das Sessões, em 15/10/2007
Ass. Bernardo O. Bara
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI 1161/2007 *Substituição*

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1031/2006 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso " I " do art. 2º da Lei 988/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excederem às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 14 de setembro de 2007.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º <u>78</u> / <u>07</u>
Data <u>19/09/07</u> hora <u>14:47</u>
Recebido por <u>M. Ribeiro</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 14 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que Altera a Redação da Lei Municipal N.º 1031/2006 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2007.

O presente projeto tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal a efetuar suplementação de créditos até o limite de 40% do orçamento municipal.

A lei atual prevê o percentual de 30% (trinta) por cento para suplementação por Decreto, o que tem se revelado insuficiente para o orçamento que está em execução, em razão não somente da alteração nos programas, mas, sobretudo pela elevação da arrecadação municipal.

Outro dispositivo que foi acrescentado é justamente a possibilidade de se utilizar o excesso de arrecadação previsto, haja vista que felizmente o Município de Pains está superando as metas de arrecadação que foram propostas.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, o declarem aprovado.

Na oportunidade solicito urgência especial na tramitação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Leonardo de Oliveira Lara
Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG